

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PB000040/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/02/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR072292/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46224.000013/2018-92
DATA DO PROTOCOLO: 04/01/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DA PARAIBA, CNPJ n. 09.283.342/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HARIAD RIBEIRO MORAIS DA SILVA;

E

HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS NEVES LTDA, CNPJ n. 01.817.749/0001-99, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). GIANNA KARLA BATISTA DA ROCHA CUNHA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **FARMACÊUTICOS**, com abrangência territorial em **João Pessoa/PB**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PERCENTUAL DE REAJUSTE E PISOS SALARIAIS**

Os empregados do Hospital Nossa Senhora das Neves, integrantes da categoria profissional, farmacêutico e bioquímico, terão seus salários reajustados nos seguintes pisos salariais:

I – Para a jornada de 30 (trinta) horas semanais, piso salarial de R\$ 1.944,00;

II – Para a escala de 12 (doze) horas de trabalho por 60 (sessenta) horas de descanso, piso salarial de R\$ 1.944,00;

Parágrafo primeiro - Aos farmacêuticos no desempenho da função de Responsável Técnico fica assegurada gratificação de 10% (dez por cento) incidente sobre o total da remuneração recebida.

Parágrafo segundo – As diferenças salariais retroativas a data base de 1º maio de 2017 serão pagas em parcela única, no prazo de 30 (trinta) dias da data do registro da homologação dessa convenção na SRT/PB, contemplando os empregados na ativa ou que já tenham sido afastados exclusivamente no período das negociações, que nesse período deverão comparecer ao SIFEP-PB para a devida homologação da rescisão complementar.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Ao empregado que for designado para exercer, em substituição e por período não inferior a 30 (trinta) dias ininterruptos, a função de outro que perceba salário superior, será mantido o salário da faixa salarial enquadrada para a categoria, excluídas as vantagens pessoais.

Parágrafo único - No caso de substituição por ocasião de férias integralmente gozadas em único período, fica garantido ao substituto o salário da faixa salarial estipulada para o nível do cargo exercido.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA QUINTA - HORA-EXTRA

Fica permitida a prestação de horas extraordinárias pelos empregados, dentro dos limites legais, inclusive os plantonistas e aqueles submetidos às jornadas especiais de trabalho, com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora excedente à jornada normal de trabalho.

Parágrafo primeiro – o adicional a que se refere o caput será de 100% nos domingos e feriados.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Os empregados que rotineiramente prestem serviços insalubres, nos termos do LTCAT atualizado e das Normas Regulamentadoras NR's 15 e 16, aprovadas pela Portaria nº. 3214/1978, do Ministério do Trabalho, terão direito à percepção de adicional de insalubridade ou periculosidade, no percentual descrito nas referidas normas. No tocante ao adicional de insalubridade, este terá como base de cálculo o salário mínimo vigente e não poderá ser inferior a 20%.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - INSPEÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

O Hospital Nossa Senhora das Neves, fará inspeção das condições de trabalho nas quais são exercidas as atividades dos farmacêuticos, para efeito de eventual pagamento de adicional de insalubridade e periculosidade, previsto neste Acordo Coletivo de Trabalho, informando o Sindicato laboral sobre o resultado da perícia realizada.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA OITAVA - AVISO PRÉVIO

O Aviso prévio dos empregados no Hospital Nossa Senhora das Neves Ltda. abrangidos por este acordo coletivo será calculado com base no capítulo IV da CLT, incorporando as alterações trazidas pela Lei nº 12.506/2011.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA NONA - ESTABILIDADE GESTANTE

Fica assegurada à empregada gestante a estabilidade provisória, desde sua gestação até 60 (sessenta) dias após o término da licença legal à que tem direito.

Parágrafo Primeiro: O benefício disposto nesta cláusula estende-se à empregada mulher que adotar ou receber a guarda judicial de criança, conforme art. 392, da CLT e Legislação Previdenciária.

Parágrafo Segundo: Fica garantido à empregada gestante o direito de mudar de função, sem prejuízo salarial e pelo tempo necessário, sempre que ficar comprovado, por atestado médico, que a função originariamente exercida é prejudicial à sua gravidez, nos termos do art. 392, § 4º, inciso I da CLT.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA - QUEBRA DE MATERIAL

As quebras de material de trabalho utilizado pelo empregado para o exercício de suas funções não serão cobradas do mesmo, salvo em caso de dolo ou não apresentação do material danificado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO

No desenvolvimento do labor, será adotada jornada de trabalho semanal de 30 (trinta), distribuídas conforme escala elaborada pelo Hospital Nossa Senhora das Neves, que ainda fica autorizada a adotar escala de 12 (doze) horas de trabalho, por 60 (sessenta) horas de descanso, ou seja, plantão de 12X60.

Parágrafo primeiro – A escala da jornada de trabalho dos plantões de 24 (vinte e quatro) horas será organizada pelos profissionais farmacêuticos que prestam esses plantões.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS

Todas as horas extraordinárias laboradas por qualquer empregado (até o limite de 02:00 horas diárias e salvo nos casos de necessidade imperiosa do serviço) serão automaticamente computadas no Banco de Horas com Regime Compensatório, já instituído em Acordo Coletivo anterior, cuja utilização se dará independentemente de acordo individual com cada trabalhador e obedecerá à regulamentação abaixo:

Parágrafo primeiro: As horas laboradas pelos empregados em excesso às jornadas diárias contratadas serão computadas no Banco de Horas, não podendo a jornada anual de cada empregado ultrapassar o somatório de suas jornadas diárias contratadas.

Parágrafo segundo: As horas trabalhadas ou os minutos acima de cinco, antes ou após a jornada normal de trabalho, serão consideradas como extras (até 02:00 horas diárias), e levadas a crédito do Banco de Horas, podendo ser compensadas nos termos desta cláusula.

Parágrafo terceiro: O Hospital Nossa Senhora das Neves poderá estabelecer os períodos, tais como semanal, mensal, bimestral, trimestral, semestral ou anual, nos quais tais horas poderão ser aglomeradas, definindo, ainda, o limite de dias e o quantitativo de trabalhadores, tudo conforme sua conveniência, a fim de evitar prejuízos ao atendimento de seus serviços.

Parágrafo quarto: O excesso de jornadas diárias será compensado entre janeiro e dezembro do ano no qual tenha ocorrido a extrapolação de jornada diária, devendo eventual crédito de horas extras não compensadas ao final do referido prazo e a favor do empregado, ser indenizado nos valores já previstos neste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo quinto: Ocorrendo extinção do contrato de trabalho, todas as horas serão convertidas em extraordinárias, e pagas juntamente com o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, com acréscimo de 50% (Cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal. Por outro lado, caso o empregado esteja devendo horas de trabalho ao Hospital Nossa Senhora das Neves, essas serão descontadas da sua rescisão.

Parágrafo sexto: Os atrasos no comparecimento do empregado, de qualquer setor, ao trabalho no início da jornada, quando devidamente justificados, poderão ser compensados ao final da mesma jornada diária.

Parágrafo sétimo – O regime de compensação de horas, ora pactuado, é válido inclusive em atividades insalubres, independente da licença previa a que se refere o artigo 60 da CLT.

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTA PARA EXAME REALIZAÇÃO DE PROVAS E

O Hospital Nossa Senhora das Neves abonará as horas necessárias ao comparecimento do empregado às provas de vestibular ou concurso público, assim como também para participações em congressos, simpósios e pós-graduações na área farmacêutica desde que o interessado requeira o benefício e comprove a sua inscrição com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da realização das provas,

eventos ou aulas, devendo no mesmo prazo, após os eventos ou exames, comprovar sua efetiva participação. No caso do empregado plantonista noturno, o abono incidirá sobre a jornada imediatamente anterior ao dia da prova.

Parágrafo único: O benefício descrito nesta cláusula só será concedido aos empregados que primeiro o requererem, em um limite de até 10% (dez por cento) do pessoal de cada setor onde o trabalhador exerce suas funções, de modo a garantir o mínimo essencial de 90% (noventa por cento) da prestação do serviço em cada um dos respectivos setores de trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TROCA DE PLANTÃO

Faculta-se a troca de até 03 (três) plantões por mês, podendo ser um deles por necessidade do Hospital Nossa Senhora das Neves. Para a troca de plantão, faz-se necessário preencher formulário próprio com no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência da troca e entregar ao setor de gestão de pessoas.

Parágrafo primeiro – Será possível a troca de plantão por outro plantão de outro turno, ou seja, diurno por noturno ou noturno por diurno, salvo para as funções que cumpram escala de revezamento, respeitando-se em todo caso o intervalo interjornada de 11 (onze) horas.

Parágrafo segundo – Excepcionalmente, uma única vez por mês, a pedido do farmacêutico, poderá ser realizado plantão de 24 (vinte e quatro) horas em decorrência de troca de plantões entres os farmacêuticos.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORNECIMENTO DE EPI

O Hospital Nossa Senhora das Neves fornecerá aos empregados, gratuitamente, os equipamentos de proteção individual exigidos pela Vigilância Sanitária.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A título de contribuição assistencial, a empresa se obriga a descontar de todos os empregados sindicalizados o valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) sobre o salário de cada empregado, se não houver oposição do farmacêutico, cujo recolhimento deverá ser efetuado e repassado ao sindicato representante da categoria profissional, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de efetivo reajuste. Devendo a referida importância ser recolhida através de boletos da CAIXA ECONOMICA FEDERAL, emitidos pelo Sindicato dos Farmacêuticos no Estado da Paraíba.

Parágrafo Primeiro No caso dos empregados que não estiverem trabalhando no mês destinado ao desconto, este será efetuado no mês do reinício de suas atividades, procedendo-se o recolhimento até o quinto dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Segundo - O desconto da contribuição, fica sujeita à oposição do empregado, que deverá ser manifestada em até 72 (setenta e duas) horas após a comunicação pela Empresa acerca do referido desconto, através de carta escrita de próprio punho e protocolada pessoalmente na sede da entidade sindical.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISO

O Hospital Nossa Senhora das Neves manterá quadro de avisos à disposição do Sindicato obreiro, em local visível e de fácil acesso, destinado a fixação de comunicações, convocações e editais oficiais de interesse da categoria profissional, facultando o acesso do representante do Sindicato para aposição dos referidos informativos, sendo vedada qualquer veiculação de cunho político partidário, comercial ou contrário aos interesses do Hospital Memorial Nossa Senhora das Neves.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÃO NA RESCISÃO CONTRATUAL

No caso de não comparecimento do empregado ao Sindicato no dia e horário marcado para homologação da rescisão contratual, fica o Sindicato obrigado a repassar ao Hospital Nossa Senhora das Neves documento comprobatório da ausência, para fins de sua isenção da multa do art. 477, da CLT.

Parágrafo Único - As homologações de rescisões contratuais dos farmacêutico-bioquímicos com contrato de trabalho superior a 6 (seis) meses deverão ser feitas no Sindicato Obreiro, sob pena do pagamento da multa preconizada na Lei 7.855/89.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INSCRIÇÃO NO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA

O Hospital Nossa Senhora das Neves fornecerá ao Sindicato, sempre que solicitada, os nomes e respectivas inscrições no CRF dos farmacêuticos que lhe prestem serviços, bem como informações das condições de contratação.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DAS PENALIDADES

O descumprimento de cláusula deste instrumento implicará na aplicação de multa à parte infratora no valor correspondente a quarenta por cento do piso salarial previsto para a jornada de 30 (trinta) horas semanais em favor dos empregados prejudicados.

Parágrafo único – O Hospital Nossa Senhora das Neves prestará as informações referentes aos farmacêuticos por ela admitidos, necessárias para a comprovação do cumprimento das obrigações previstas neste acordo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da notificação por AR, sob pena de incidência da multa prevista no caput em favor do sindicato.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

As cláusulas previstas nesse acordo não prejudicarão vantagens, direitos e garantias do obreiro, decorrentes de lei ou já integrados no contrato individual do trabalho;

Parágrafo primeiro - sem prejuízo do disposto no caput, fica assegurada a revisão das cláusulas do presente instrumento, nos termos do art. 615 da CLT.

Parágrafo segundo - O SIFEP se compromete a apresentar à empresa com 30 (trinta) dias de antecedência da data-base as reivindicações para o próximo acordo.

Parágrafo terceiro - As empresas se comprometem a criar comissão de negociação para discutir as bases do novo acordo no prazo de 5 (cinco) dias da notificação do parágrafo anterior;

Parágrafo quarto - Transcorridos 35 (trinta e cinco) dias da notificação prevista no parágrafo segundo, sem que seja celebrado o próximo acordo, fica assegurado a qualquer uma das partes o ajuizamento de dissídio coletivo, nos termos do art. 114 §2º da Constituição Federal;

Parágrafo quinto - Eventuais divergências relativas às cláusulas desse acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

HARIAD RIBEIRO MORAIS DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DA PARAIBA

GIANNA KARLA BATISTA DA ROCHA CUNHA
DIRETOR
HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS NEVES LTDA

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.